



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### REACT-EMPREGO

#### **Qual a finalidade do apoio?**

A medida REACT-EMPREGO tem como finalidade a promoção da empregabilidade através da integração profissional de desempregados subsidiados e não subsidiados, reforçando a aquisição e manutenção de competências socioprofissionais.

#### **Qual a duração dos projetos? (atualizado a 19/01)**

A medida REACT-EMPREGO desenvolve-se em projetos com a duração de onze meses.

Cada projeto da medida REACT-EMPREGO, realiza-se de segunda-feira a sexta-feira, com um horário semanal de 35 horas, no período diário compreendido entre as 08:00 horas e as 20:00 horas.

#### **A quem se destina?**

São destinatários da presente medida, desempregados inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, subsidiados ou não subsidiados ou, ainda, beneficiários de prestações sociais, ainda a receber prestações, que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham efetuado a inscrição na sequência da cessação de um contrato de trabalho por iniciativa do empregador;
- b) Tenham terminado uma medida de inserção socioprofissional ou de estágio e permaneçam, ininterruptamente, inscritos nas respetivas agências de emprego após o termo das mesmas ou na “Bolsa PIIE”;
- c) Tenham efetuado a inscrição na sequência de cessação da atividade como trabalhador por conta própria, devendo para o efeito comprovar as situações documentalmente nos termos legais.

No que concerne aos desempregados subsidiados, ficam abrangidos, pela presente medida, apenas aqueles cujo subsídio de desemprego não seja superior a 115% do Indexante de Apoios Sociais.

No caso dos beneficiários de prestações sociais, são também abrangidos os desempregados beneficiários do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores nos termos do artigo 156.º da [Lei do Orçamento do Estado para 2021](#).



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Quais as entidades promotoras?

A medida REACT-EMPREGO é aplicável às seguintes entidades promotoras: a) Administração Pública Regional, Local e Central; b) Cooperativas; c) Entidades sem fins lucrativos.

### Que requisitos devem cumprir a entidade promotora?

A entidade promotora deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter atividade nas áreas nas quais se devem desenvolver os projetos que serão fixados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de emprego.
- b) Estar regularmente constituída e registada;
- c) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- d) Ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada, de acordo com o previsto na lei;
- f) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- g) A entidade promotora obriga-se a não prestar falsas declarações e a cumprir as demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra vinculada.

### Como é efetuada a candidatura?

Os projetos são apresentados em <https://portaldoemprego.azores.gov.pt/>.

As candidaturas devem ser acompanhadas das declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira ou, alternativamente, autorização para consulta eletrónica por parte da direção regional competente em matéria de emprego.

### Há limite de vagas? **(Atualizado a 19/01)**

Sim. No caso das entidades promotoras serem cooperativas e entidades sem fins lucrativos é limitado o número de vagas, por fase de candidatura, não podendo exceder o número dos trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último Relatório Único, relativamente ao qual recai a obrigação de entrega, ou o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamento à Segurança Social dos últimos três meses, no caso das entidades não obrigadas à entrega do Relatório Único.



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Quanto às entidades promotoras da Administração Pública Central o número limite de vagas é de vinte e cinco por fase de candidaturas.

No caso das entidades da Administração Pública Local o limite de vagas por fase de candidatura é o seguinte para:

- a) Municípios até vinte e cinco vagas;
- b) Freguesias até dez vagas.

### **Que tipo de apoio pode receber? (atualizado a 19/01)**

Por cada desempregado não subsidiado que seja integrado num projeto ao abrigo do presente regulamento é atribuído, mensalmente, um apoio, sob forma de subsídio não reembolsável, de valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

Por cada desempregado subsidiado ou beneficiário de apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores que, de acordo com o estabelecido nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 4.º, seja integrado num projeto ao abrigo do presente regulamento é atribuído, mensalmente, um apoio, sob forma de subsídio não reembolsável, no valor de € 190 (cento e noventa euros).

### **Quais as obrigações da entidade promotora?**

1- A entidade promotora obriga-se a cumprir os seguintes requisitos:

- a) Integração no seguro de acidentes de trabalho, de modo a cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
- b) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto;
- c) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente, em função do sexo;
- d) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas;
- e) Proceder ao registo da assiduidade dos destinatários e submeter, no sítio eletrónico <https://portaldoemprego.azores.gov.pt/>, os respetivos mapas até ao quinto dia útil do mês seguinte àquele a que respeita.

2- A entidade promotora obrigasse, também a cumprir as obrigações que constam do acordo de inserção socioprofissional, tal como expresso pelo artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

n.º 29/2000/A, de 13 de setembro, na sua atual redação, são previstas em modelo definido pela direção regional competente em matéria de emprego.

### **Quais as obrigações dos destinatários?**

Os destinatários obrigam-se a cumprir os seguintes requisitos:

- a) Observar e cumprir o horário previsto no acordo de inserção socioprofissional;
- b) Desempenhar a atividade com assiduidade, a qual se traduz na sua presença efetiva no local onde se desenvolve a atividade, durante o período a que está obrigado;
- c) Desenvolver a atividade para que foi selecionado até ao fim da execução do projeto;
- d) Não recusar, sem justa causa, as diretrizes a que se comprometeu com a direção regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora;
- e) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a direção regional competente em matéria de emprego ou com a entidade promotora.

Sem prejuízo da alínea b), o destinatário dispõe de dois dias por mês para efetuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

O destinatário beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em atividades de caráter cívico, mediante prévia autorização da direção regional competente em matéria de emprego.

Qualquer outra falta do destinatário é valorada, com as devidas adaptações, nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da respetiva compensação pecuniária.

### **As contribuições à Segurança Social são suportadas por quem?**

Os desempregados inseridos nos projetos ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

As contribuições para a segurança social respeitantes aos desempregados são por eles suportadas, através da dedução no apoio mensal que lhes for pago.

As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por estas suportadas.

### **Quais as consequências do incumprimento das obrigações?**



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

O incumprimento das obrigações assumidas pela entidade promotora no âmbito do presente regulamento, determina a cessação do projeto, ficando a entidade promotora fica impedida, durante dois anos, de apresentar projetos ao abrigo do presente regulamento.

O incumprimento por motivo imputável ao destinatário faz cessar a sua inscrição, como desempregado, na respetiva agência para a qualificação e emprego, pelo período de noventa dias.

**(Atualizado a 19/01)**

**São prorrogados por mais cinco anos**, os projetos presentemente em desenvolvimento, e que atinjam a sua duração máxima, mantendo-se as exatas condições regulamentares pré-estabelecidas, sendo a prorrogação acionada mediante o envio, pela entidade, até 5 dias úteis de antecedência em relação ao respetivo termo, dos elementos seguintes:

- a) Adenda ao acordo de inserção socioprofissional, onde resulte a inequívoca manifestação expressa de utilizar a predita prorrogação;
- b) Comprovativo do seguro de acidentes de trabalho correspondente ao respetivo período de prorrogação.

Resolução do Governo Regional [AQUI](#)

1ª Alteração à Resolução [AQUI](#)

2ª Alteração à Resolução [AQUI](#)